



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 038/91

de 04 de Abril de 1.991.

"Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Mimoso de Goiás, Goiás, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Perímetro Urbano é o limite que define as áreas destinadas à Ocupação Urbana e sua Expansão.

Art. 2º - Fica a Área Urbana subdividida em Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana, definidas pelos seguintes perímetros:

I - Zona Urbana: Começa no marco nº P13, cravado na margem direita do Córrego Salobro, na confrontação de Terras Devolutas e Loteamento Padre Bernardo Gl. 03. daí, confrontando com este último, segue com os seguintes azimutes e distâncias, AZ 310º31'27" -101,91 m., AZ 20º33'28"-372,60m., AZ 356º21'22" -156,90 m., AZ 333º04'27"-65,48 m., AZ 315º28'14" -315,47 m., AZ 271º30'31"-108,44m., AZ 202º57'36" -25,30 m., AZ 294º40'50"-349,42 m., AZ 236º30'02" -64,49 m., AZ 167º11'32"-109,85 m., AZ 180º27'50" -192,28 m., passando pelos marcos nºs. P11, P07, P06, P05, M502, M501, M500, M548, M547 e M545, indo até o marco nº M544, cravado na margem direita do Córrego Salobro, daí com a mesma confrontação, desce por este córrego até o marco nº M535, cravado na sua margem direita; sendo que o azimute do M544 ao M535, 25ºº48'15"-988,90 m., daí, com a mesma confrontação, segue com a AZ 312º23'38"-50,62m., AZ 355º44'25"-90,46m., passando pelo marco nº M550, e indo até o marco nº M549, cravado na margem esquerda do Córrego Mimoso; daí, confrontando ainda



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS



com o Loteamento Padre Bernardo Gl.03, sobe por este Córrego até o marco nº M56, cravado na sua margem esquerda, sendo que o azimute do M549 ao M53 é de AZ 54º22'22"-959,89m., daí, confrontando com o Lote nº 26 (parte), do Loteamento Padre Bernardo Gl. 03, segue com os seguintes azimutes e distâncias AZ 170º42'50"-60,86m., AZ 165º19'42"-238,33m., AZ 313º42'44"-13,08m., AZ 72º22'48"-227,17m., AZ 143º25'25"-40,54m., AZ 69º51'40"-497,72m., passando pelos marcos nºs. M57, M58, M59, M60 e M61, indo até o marco nº M520, daí, confrontando com o Loteamento Padre Bernardo Gl. 02, segue com o azimute de 109º59'42"-517,21m., até o marco nº M519, cravado na margem direita do Córrego Salobro; daí, confrontando com terras devolutas, desce por este Córrego até o marco de nº P13, ponto de partida, sendo que o azimute do M519 ao P13 é de AZ 201º59'47"-1331,44 m.

II - Zona de Expansão Urbana - Começa no marco nº M520 na confrontação com supostas terras devolutas, Loteamento Padre Bernardo e Patrimônio de Mimoso, daí, com este último segue com os seguintes azimutes e distâncias, AZ 249º51'40" e 497,72m., AZ 323º25'25" e 40,54m., AZ 252º22'48" e 227,17m., AZ 133º42'44" e 14,08m., AZ 245º19'42" e 238,33m., AZ 350º42'50" e 60,06m., passando pelos marcos nºs. M61, M60, M59, M58, M57, indo até o marco M56, cravado na margem esquerda do Córrego Mimoso; daí, confrontando com o Lote nº 26-A, segue por este Córrego acima até o marco nº M43 cob. cravado em sua cabeceira; daí, confrontando com terras do Sr. Jean Marie Joseph Butrulle, segue com o azimute de AZ 62º51'54" e 598,37m., até o marco M40; daí, confrontando com supostas terras devolutas e Loteamento Padre Bernardo - Gleba 02, segue com o azimute



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

de AZ 179942'55" e 629,88 m., até o marco nº M520, ponto de partida. Obs. O azimute do M56 ao M43 cob e de AZ 32917'46" e 726,95 m.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de Abril de um mil novecentos e noventa e um.



Mimoso
José de Souza e Silva
Prefeito